

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA
FRANCISCO IBRAHIM RAMON SILVA**

**REGIME ADUANEIRO DRAWBACK E SUA APLICABILIDADE: Um Estudo de
caso em uma empresa exportadora de calçados no interior do Ceará.**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

FRANCISCO IBRAHIM RAMON SILVA

REGIME ADUANEIRO DRAWBACK E SUA APLICABILIDADE: Um Estudo de caso em uma empresa exportadora de calçados no interior do Ceará.

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, na modalidade artigo como requisito para obtenção do título de Especialista Tributário em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Esp. Tays Cardoso Dias.

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

REGIME ADUANEIRO DRAWBACK E SUA APLICABILIDADE: Um Estudo de caso em uma empresa exportadora de calçados no interior do Ceará.

Francisco Ibrahim Ramon Silva¹,
Tays Cardoso Dias²

RESUMO

O objetivo desse trabalho de conclusão de curso foi primeiramente analisar através de um estudo de caso, uma empresa do interior do estado do Ceará, exportadora de calçados, como se dava o uso do regime especial Drawback internamente, para isso foi necessário uma pesquisa exploratória, documental e bibliográfica de caráter qualiquantitativa, esse trabalho se justifica pela grande contribuição acadêmica e social para os estudantes, profissionais e empresários que pretendem atuar no comércio internacional, a partir da pesquisa documental e mapeamento de processo interno da empresa, a análise de resultados, mostrou que a empresa utiliza-se a alguns anos do regime aduaneiro de modo eficaz, sem entraves e com ótimo retorno de redução de custos, devido a um planejamento prévio, com isso a empresa se mantém ativa no cenário global sem dificuldades, podendo ainda competir com outras empresas de seu mesmo segmento.

Palavras-chave: Regime aduaneiro, Drawback, Isenção, custos.

ABSTRACT

The objective of this course conclusion work was firstly to analyze, through a case study, a company from the interior of the state of Ceará, exporter of shoes, how the use of the special Drawback regime occurred internally as strategic management, for this it was necessary a exploratory, documentary and bibliographical research of a qualiquantitative nature, this work is justified by the great academic and social contribution for students, professionals and businessmen who intend to work in international trade, from documental research and mapping of the company's internal process, the analysis of The results showed that the company uses the customs regime effectively, without obstacles and with great return on cost reduction for a few years, due to prior planning, with this the company remains active in the global scenario if difficulties, which may still compete with other companies in its same segment.

Keywords: Customs regime, Drawback, Exemption, costs.

¹ Concludente do Curso de Contabilidade Tributaria do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: ibrahimyai@hotmail.com

² Orientadora Professora Especialista, Docente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: taysdias@leaosampaio.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O Brasil por possuir um território considerado continental, sempre mostrou um potencial de mercado que nunca se consolidou como um exportador mundial comparado as demais nações, sua autossustentabilidade causou um comodismo de mercado interno e ineficiência no comercio exterior.

Embora essa realidade não seja uma desvantagem para as pequenas e médias empresas, algumas outras grandes empresas e segmentos consideram as exportações uma oportunidade de expansão, representatividade e valorização do produto brasileiro, ao adequar as exigências dos consumidores de países de primeiro mundo e de marcas globais.

É inegável que o avanço das tecnologias da comunicação, informação e de transporte, facilitam que os negócios e relações internacionais sejam mais rápidos e eficazes na busca por melhores preços e de melhores produtos, embora fatores como, oscilação do valor da moeda nacional, instabilidade das relações internacionais, barreiras tarifarias e a carga tributária, sempre foram os principais pontos inibidores para o crescimento das organizações no comercio Internacional, limitando-as nacionalmente.

Diante disso, as buscas por planejamento estratégico logístico, assessoria contábil e aduaneira, e subsídios governamentais estão cada vez mais presentes nos processos de importação de mercadoria, a fim de reduzir de custos e de melhorar a posição no mercado mundial, de modo geral, as empresas brasileiras nos últimos anos conseguiram competir de forma mais sustentável e com menos riscos a sua continuidade.

De natureza extra fiscal, o Incentivo é umas das estratégias mais eficiente e pouco conhecida, que o governo utiliza para proporcionar melhores condições para o produto Brasileiro expandir-se no mercado mundial com mais volume e competitividade.

O Regime Especial Drawback permite a suspensão, isenção ou redução a zero de tributos, na importação ou na aquisição no mercado interno, de insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de produtos exportados, sendo assim uma forma legal de diminuir o impacto dos tributos diretos e indiretos nos processos de importação de mercadorias do exterior.

O presente trabalho buscou responder a seguinte questão norteadora: Quais os impactos competitivos no uso do Regime Especial Drawback em uma empresa exportadora de calçados esportivos no interior do Estado do Ceará?

As indústrias e o governo brasileiro têm se beneficiado igualmente com o incentivo, de um lado o governo tem seu produto interno cada vez mais globalizado, desenvolvendo-se economicamente e tecnologicamente, fomentando a exportação em grande escala, do outro, as empresas exportadoras além de garantirem reconhecimento internacional de sua marca, ganham competitividade internacional para competir em cenário global.

O Regime Especial apesar de ser estimulante econômico para o país tem se mostrando como método logístico para as empresas reduzirem custos, ainda é ineficaz por desconhecimento da empresa ou de sua sistemática, é importante destacarmos que a burocracia e as dificuldades geradas pelos órgãos públicos quando se fala em Benefícios.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a utilização do regime aduaneiro Drawback em uma indústria de calçados nas operações de importação de matéria prima no Interior do estado do Ceará, na modalidade de suspensão dos impostos, de modo a identificar fatores influenciam diretamente na gestão empresarial, para isso foi necessário abordar o conceito e o surgimento e modalidades do Regime especial Drawback, averiguar o mapeamento de processo interno da empresa, e os meios e mecanismos usados para lidar com a burocratização para concessão do incentivo.

Esse trabalho se justifica pela grande relevância teórica para o setor tributário e acadêmico, pois apresenta informações de larga repercussão e alcance interdisciplinar e acerca do Regime Especial que pode ser estrategicamente útil os seus stakeholders, demonstrando como o benefício aduaneiro pode proporcionar competitividade estratégica através de planejamento econômico e tributário.

A metodologia utilizada neste trabalho foi qualitativa e tem caráter exploratório compreendendo uma revisão bibliográfica disponível sobre o tema, o levantamento de informações foi obtido através de pesquisa documental utilizando-se de relatórios contábeis da empresa e documentos de registros de importação no período de março a abril de 2021.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. COMERCIO EXTERIOR

Compreende-se que o comércio exterior incentiva o desenvolvimento do país por vários motivos, seja por exploração dos recursos naturais, pela geração de empregos, seja pelo ganho cambial, pela geração de novas tecnologias ou até mesmo de conhecimento científico, a comercialização internacional fez com que novas potências mundiais surgissem. A maior característica do comércio exterior é isso, o intercâmbio de produtos, tecnologias, serviços e moedas, ou seja, importação e a exportação. (SEGRE, 2012)

Vasconcelos e Pinho (Org.) (1992) afirmavam que desde muito tempo, países subdesenvolvidos já mantinham relações comerciais bastante importantes com as nações mais industrializadas, importando produtos acabados e exportando matéria prima, fazendo o comércio internacional um agente altamente benéfico para desenvolvimento desses países, seja pela fomentação de renda, ou como um veículo de mudança social e progresso tecnológico, que se transmitiam por meio do comércio dos países mais desenvolvidos para os menos desenvolvidos.

Dias, Rodrigues (Org.) (2000) complementam ainda em sua obra, que atualmente, em aspectos socioeconômicos, nenhum país possa ser autossuficiente, seja pela limitação de recursos naturais, pela capacidade produtiva e capacidade tecnológica. Com isso alguns países se especializam em segmentos que em consequências de riqueza natural, tem condições de gerar excedentes, fazendo assim condições de trocarem por outros recursos existentes em outros países ou até vendê-los.

2.2. EXPORTAÇÃO

Pode-se dizer que uma exportação é um bem ou serviço que é enviado através de atividade comercial legal entre países, onde se tratando de mercadorias, a saída pode ser temporária ou definitiva. Ainda podemos especificar a definição de exportação em duas partes. (SEGRE, 2012)

Segundo Segre (2012) ela pode ser encarada de duas maneiras, a exportação direta, onde a venda dos produtos tramitará de modo direto, sem a

intermediação de uma terceira entidade comercial, onde o exportador cuidará de toda a burocracia e apenas haverá a fatura da mercadoria e o pagamento direto pelo importador, a exportação indireta, serão exportações realizadas com a intermediação de empresas exportadoras, onde as mesmas cuidarão de todos os tramites necessários para a efetivação da exportação.

2.3. IMPORTAÇÃO

Mesquita Filho (2003) trabalhando em conjunto com a exportação, a importação é a outra face da operação comercial, ela se dá pela entrada de bens ou contratação de serviços provenientes do exterior em território nacional. A importação se dá na maioria das vezes pela escassez de recursos naturais no país ou de determinado produto, serviço ou tecnologia, quando há necessidade da demanda nasce então à importação. É a entrada de mercadoria estrangeira amparada por documentos oficiais.

Mesquita Filho (2003) aborda o conceito de duas maneiras, Importação definitiva, que ocorre quando a mercadoria importada é nacionalizada, mesmo que não tenha uma transação comercial, e a Importação Não definitiva que são aquelas em que não ocorre a Nacionalização da mercadoria, ou seja, elas ficam por um pequeno período dentro do território nacional, com prazo já estabelecido para retorno ao país de origem, podemos citar como exemplo, importações amparadas pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária.

2.4. ÓRGÃOS REGULADORES

Ao entender que o comércio exterior aqui no Brasil opera de forma descentralizada, o conhecimento dos órgãos e entidades governamentais que compõe o sistema do comércio internacional, e que gerenciam o regime Drawback, nos âmbitos administrativos, cambiais e fiscalizadores, irá proporcionar uma visão mais ampla de todo o processo construtivo de nacionalização e exportação de produtos e serviços. (RFB, 2014)

2.4.1. Dos órgãos gestores

O SISCOMEX- sistema integrado de comércio exterior foi criado para integrar eletronicamente os órgãos e tornar mais ágil a análise do processo de importação, deixando o processo harmonizado e informatizado, eliminando diversos documentos burocráticos, é uma sistemática que integra as atividades afins da secretaria de comércio exterior - SECEX, da secretaria da receita federal - SRF e do banco central do Brasil - BACEN, no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de importação e exportação (MESQUITA FILHO, 2003).

Dos principais órgãos que gerenciam o comércio exterior, ou seja, que administram, zela e controlam as operações SISCOMEX (sistema do comércio exterior), podemos destacar a Secretaria da Receita Federal, O Centro das indústrias do estado do estado de São Paulo - CIESP (2007) destaca que sua atribuição, além da arrecadação de tributos incidentes, fiscaliza, administra e aprimora a execução de benefícios aduaneiros, sendo tratado assim como um agente aduaneiro federal.

O Banco central do Brasil - BACEN, é uma entidade federal que atua no comércio exterior como autoridade monetária agindo como regulador das entidades bancaria, autorizando e regulamentando políticas para o curso de moedas estrangeiras dentro do país. O banco central age quando as instituições financeiras autorizadas a comprar e vender moedas, podendo ser os bancos e/ou corretoras, decidem fazer o pagamento e ou recebimento em outras moedas por contratos de câmbios, assim mesmo quando decidem fazer operações de mecanismos financeiros cambiais como o ACC (adiantamento de contrato de câmbio) ou ACE (adiantamento cambial entregue), ambas são ligadas com a fatura/Invoice de exportação ou importação. (MRE, 2011)

A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX foi criado pelo Decreto lei n 4.732 em 10 de junho de 2003, com a finalidade de promover a adoção e coordenação de políticas relativas ao comércio exterior de bens e serviços, turismo, investimentos e a competitividade internacional do País. (BRASIL, 2016)

O centro das indústrias do estado do estado de São Paulo - CIESP (2007) descreve as atividades e objetivos pertinentes a CAMEX:

Tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços. Compete também a esse órgão, definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando a inserção competitiva do Brasil na economia internacional.

Coordenar e orientar ações dos órgãos que possuem competência na área de comércio exterior. Definir, no âmbito das atividades de exportação e de importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para diversos termos de comércio exterior (p. 07)

A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX é parte integrante do Ministério do desenvolvimento, indústria e comércio, têm como finalidade formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação é de sua responsabilidade os licenciamentos de importação e de exportação, além de promover a cultura exportadora, definir atos concessórios de drawback. Tem entre suas obrigações, normatizar, supervisionar, orientar, planejar, controlar e avaliar as atividades de comércio exterior. Implementar os mecanismos de defesa comercial; e apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior. (CIESP, 2007).

2.4.2. Dos órgãos anuentes

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2018), afirma que para a efetivação de processos de importação ou exportação, é necessário que os órgãos anuentes, no limite de suas competências, efetuem análises, protocolos e normas a determinadas operações para licenciar por pareceres técnicos os produtos na entrada ou saída.

A confederação Nacional da Indústria – CNI (2018) define e descreve os órgãos anuentes:

Os chamados órgãos anuentes são as instituições que participam do processo de concessão das licenças necessárias para as operações de comércio exterior, exercendo controle sobre certas mercadorias a serem importadas ou exportadas. Tal denominação, portanto, abrange todos os órgãos que exercem algum tipo de controle ou fiscalização no processo de obtenção da licença de importação ou registro de exportação. (p. 11)

O SEBRAE (2018) apontou como exemplo, o Comando do Exército (COMEXE), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Departamento da Polícia Federal (DPF) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2.5. TRIBUTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO

A importação de insumos ou até mesmo de mercadorias para revendas ainda é um mecanismo usado por uma pequena parcela das empresas brasileiras, seja por desconhecimento da logística existente, ou desmotivação imposta pela burocratização de um processo descentralizado ou percepção de alto custo de impostos.

Antes de importar é necessário não somente levar em conta os custos aduaneiros, mas também os impostos que irão incidir e que podem elevar consideravelmente o valor final da mercadoria.

2.5.1. Imposto De Importação

De acordo com o Art. 1º do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1996, O Imposto de importação – I.I. tem como seu fato gerador a própria Importação de mercadoria, ou seja, a entrada de mercadoria estrangeira em território aduaneiro, (Brasil, 1996).

2.5.2. Pis e Confins Importação

Instituído pela lei no 10.865, de 30 de abril de 2004. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Programa de Integração Social – PIS tem alíquota para produtos importados de 2,1%, e de 9,65% respectivamente, todavia, é comum para alguns NCM, a cobrança pode ter alíquotas diferenciadas, é preciso consultar a legislação, sua base de cálculo é aplicada pelo valor aduaneiro da mercadoria. Disposta em Art. 3º Inciso I e II o fato gerador do PIS e COFINS importação é a entrada de bens estrangeiros no território nacional ou uma contraprestação de serviço adquirida no exterior. (BRASIL, 2004)

2.5.3. IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados)

O fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do art. 46 do Código Tributário Nacional em seus Incisos I, II e III, será o desembaraço aduaneiro do produto de origem estrangeira, a arrematação do produto apreendido

ou abandonado levado a leilão. Toda via para efeitos desta lei deve ser considerado como produto industrializado aquele que tenha sido submetido a uma operação industrial que modifique sua natureza, finalidade ou tenha sido aperfeiçoada. (BRASIL, 1966)

Disposta no Art. 47 do código tributário nacional, a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados – IPI será o seu preço nominal, acrescido do Imposto de importação – II, das taxas aduaneiras e encargos sociais pagos pelo importador ou dele exigido (BRASIL, 1966).

2.5.4. ICMS (imposto sobre circulação de mercadoria)

Talvez um dos mais complexos, o ICMS é um tributo de esfera estadual, tem seu fato gerador obedecido os limites da Lei Maior e da Lei Complementar n. 87/96, é aquele descrito na lei estadual ou distrital que instituir o tributo. Sua alíquota deve ser de acordo com a sua unidade de federação no momento da ocorrência do fato gerador. (BRASIL, 1996)

A Incidência do ICMS sobre a importação, de acordo com o § 1º lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, pode ocorrer pela entrada de mercadoria ou bem importada do exterior por pessoa física ou jurídica, pela prestação de serviço que tenha iniciado no exterior e pela entrada no território do estado de petróleo, lubrificantes e derivados. (BRASIL, 1996)

A Resolução senado federal 13, de 2012 fixou a alíquota do ICMS sobre operações interestaduais com bens importados do exterior em 4% (quatro por cento) (BRASIL, 2012).

2.6. REGIMES ADUANEIROS

Antes mesmo de adentrar no conceito do Drawback, cabe destacar antes o que é um regime especial aduaneiro, a RFB define como operações do comércio exterior quem usufruem de benefícios fiscais dos tributos incidentes, o mesmo é regulamentado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 307 a 503, além disso, fica a critério do órgão administrativo a permanência do bem no regime especial, a depender da finalidade do trânsito ou destinação do mesmo. (RFB, 2014)

Vazquez (2008) ainda complementa falando amplamente sobre os regimes especiais, destacando que são chamados especiais pela existência de procedimentos fiscais que os caracteriza e distingue de acordo com suas excentricidades, ele destaca como exemplo os seguintes regimes, trânsito aduaneiro, entreposto industrial, exportação temporária e drawback.

O Segre (2012) atenua sobre o conceito de Regime Aduaneiro:

Regime é um conjunto das imposições jurídicas e fiscais que regem certa conduta obrigatória. Denomina-se regime aduaneiro os tratamentos tributários e administrativos aplicavam a mercadorias submetidas ao controle aduaneiro, considerando sua natureza e a utilização, e de acordo com as leis e os regulamentos aduaneiros. (p. 179)

2.7. DRAWBACK: ORIGEM, CONCEITO E QUALIDADE

A economia brasileira contemporânea está mais diversificada, ativa e complexa, a sua atuação com o mercado externo vem expandindo-se e tem se mostrado necessário para o desenvolvimento interno do país, é de se notar que suas relações internacionais consecutivamente estiveram por muito tempo associadas com a sua potencialidade nos setores primários, contudo esse cenário tem se modificado a pouco tempo de forma expressiva, tornando sua inserção com o comércio exterior mais atuante.

Nos últimos anos o Brasil surge no mercado externo através de eficazes estratégias logísticas para intensificar seu ingresso nos fluxos de comércio e aquisições globais e a ideia de tornar o comércio exterior brasileiro mais ágil e moderno é essencial para uma maior competitividade das empresas brasileiras no mercado externo.

O processo comercial e fiscal que consiste em trazer um bem, que pode ser um produto ou um serviço, do exterior para o país de referência acontece como procedimento de nacionalização do produto ou serviço, que ocorre a partir de procedimentos burocráticos ligados à Receita Federal do país de destino, bem como da alfândega, durante o descarregamento e entrega, que pode se dar por via aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária.

O Drawback é um benefício aduaneiro criado pelo Governo Federal, com a finalidade de trazer benefícios para empresas exportadoras e importadoras Brasileiras de modo a fomentar o desenvolvimento do comércio Internacional Brasileiro, tornando o Brasil mais competitivo e forte perante as demais potências econômicas Mundiais.

“O Drawback é uma forma de proteção da indústria nacional pela qual o produtor, quando exporta o produto acabado, é ressarcido do Imposto de Importação incidente sobre a própria importação de insumos.” (CREPALDI e CREPALDI, 2011, p. 249).

A logística do drawback surge no Brasil como estratégia eficaz para intensificar seu ingresso nos fluxos de comércio e aquisições globais e de tornar processo aduaneiro mais eficaz, sendo benéfica para Governo e Empresa, a essencialidade do regime é em prol da valorização da empresa e produto brasileiro, dando maior ênfase ao crescimento do país.

Segundo Figueiredo (2016) O Termo origina-se do inglês, cuja tradução significa desconto, reembolso de direitos aduaneiros ou abatimento. Trata-se de regime especial de incentivo a importações, sendo amplamente utilizado em âmbito internacional. Consiste, basicamente, na importação com suspensão, isenção ou, ainda, restituição de tributos, de insumos destinados a integrar ou acondicionar produtos exportados ou a exportar.

Nasser e Roque (2016) acrescentam que a entrada da mercadoria no território nacional, temporalmente considerada com o despacho aduaneiro. Importante destacar a sistemática do drawback, que consiste em permitir o ressarcimento, a isenção do valor pago a título de Imposto de Importação, ou a suspensão da exigibilidade, incidente sobre insumos de origem estrangeira, caso os mesmos sejam utilizados na produção de bens destinados à exportação.

“Drawback – envolve a importação de componentes, sem pagamento de impostos (IPI, ICMS, adicional ao frete para renovação da marinha mercante e Imposto sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual), vinculada a um compromisso de exportação”. (NOGUEIRA, 2012, p.195)

Segre (2012) coloca o Drawback como um incentivo fiscal a exportação para as empresas brasileiras, onde o objetivo principal é permitir a importação de mercadorias que serão utilizadas em processos de Transformação, beneficiamento e integração, isentando-se de impostos incidentes, reduzindo assim custos para que

essas possam competir em igualdade com empresas estrangeiras no mercado exterior.

2.7.1. Das Modalidades

O regime aduaneiro especial, Drawback tem o objetivo de desonerar a operação de transação internacional com base em algumas modalidades específicas, são elas a suspensão, isenção, restituição, desde a sua criação no ano de 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66 foi introduzido também Drawback integrado que ainda permitirá desonerar alguns tributos de insumos adquiridos dentro do país para a exportação.

Na suspensão ela deve ser aplicada na importação e/ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, embalagens, insumos e componentes, destinados à industrialização de produtos para futura exportação, os tributos que podem sofrer a suspensão são aqueles que incidirão sobre os insumos, de competências federais, composto pelos Impostos de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), As obrigações tributárias ficam suspensas pelo prazo de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano. Caso não ocorra a comprovação das exportações nos termos e condições previstos na legislação, os impostos suspensos deverão ser recolhidos com os devidos acréscimos legais. Figueiredo (2016).

Além de ser um modelo muito vantajoso para as empresas exportadoras, ao permitir um melhor fluxo de caixa em relação ao processo produtivo, o Drawback suspensão vai permitir que o contribuinte evitasse o desembolso de valores referentes a tributos incidentes na importação de insumos, desde que firmado o compromisso de que os mesmos posteriormente sejam produzidos com destinação ao exterior. É importante salientar que a concessão e fiscalização são de competência do Departamento de Operações de Comércio Exterior- DECEX (CAPARROZ, 2018).

O mecanismo de isenção de tributos federais como o II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM; são adquiridas pelas operações de reposição de estoques de matérias primas, embalagens, insumos e componentes que foram utilizados na fabricação de

produtos já exportados. Os Solicitantes da Isenção para futura homologação do diferimento devem provar as compras e que as mesmas tenham sido tributadas e, além disso, comprovar a exportação das mesmas. Figueiredo (2016).

A modalidade Drawback Isenção é bastante utilizada como uma sistemática de reposição de estoque, para insumos destinados a Exportação, assim como descreve Rodrigues (1997):

Drawback Isenção, quando da importação realizada normalmente com pagamentos dos tributos, e os produtos importados foram utilizados para produzir um bem que fora exportado, poderá realizar outra importação com isenção, comprovando-se a exportação, sistema muito utilizado para reposição de estoques, tem como prazo para comprovar a exportação até dois anos. Esta modalidade também está a cargo do Banco do Brasil S/A. (p, 85).

A Modalidade de restituição vai permitir a o contribuinte a devolução dos tributos federais, por meio de credito fiscal, sendo que as mesmas tenham sido pagas em razão de importação de matérias-primas, embalagens, insumos e artefatos utilizados na fabricação de mercadorias comprovadamente exportadas. (FIGUEIREDO, 2016).

Figueiredo (2016) destaca que a operacionalização do credito se dá por meio de protocolos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de até 90 dias, a contar da efetiva exportação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado, mediante devida e prévia motivação.

Caparroz (2018) enfatiza que a restituição dos valores pagos em tributos incidentes nos insumos importados, deve-se ser solicitada e posteriormente concedida pela Receita Federal do Brasil, que é o órgão responsável pela administração tributária Brasileira. Apesar de muito embora a restituição seja solicitada em espécie, a restituição é mais optada em credito fiscal, motivo pelo qual o prazo de devolução dos valores seja muito longo.

2.8. MÓDULOS ESPECIAIS DRAWBACKS INTEGRADO

O Regime de drawback integrado suspensão foi introduzido portaria conjunta RFB / SECEX nº 467, de 25 de março de 2010, com base na lei nº 11.945/2009 para a fomentação de exportação, ela é aplicada quando o exportador solicita a

suspensão dos tributos que incidem na importação da mercadora no mercado externo ou quando ele adquire nacionalmente o insumo para beneficiamento ou fabricação de produtos para futura exportação, nessa modalidade especial, a suspensão dos tributos se dá previamente o fato gerador. (BRASIL, 2010)

Para melhor entendimento, a modalidade suspensão integrado age somente quando antes da exportação do produto final, os insumos adquiridos nacionalmente ou importados, deve-se submeter a processos industriais de transformação, montagem, acondicionamento, renovação, recondicionamento e beneficiamento, ou embora não compondo o produto final exportado, mas que tenha sido usado na fabricação seja justificado a concessão do benefício. (BRASIL, 2011)

O regime integrado isenção foi instituído pela portaria conjunta RFB / SECEX nº 3, de 17 de dezembro de 2010 e tem sua base na Lei n 12.350 de 2010. Em seu Art. 1º desta portaria, ela concede a isenção de mercadorias, equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, adquiridos no mercado Interno. (BRASIL, 2010)

Nessa modalidade, a isenção do tributo é concedida a permissão de reposição de estoque, na quantidade e qualidade equivalentes aos utilizados no produto exportado. O beneficiário poderá optar pela aquisição da mercadoria tanto no mercado interno quanto poderá importá-lo. (BRASIL, 2011)

SEHN (2012), afirma que para a toda aquisição, desonerada de produtos sob o drawback depende de Ato concessório de competência da Secex (Secretaria de Comércio Exterior), por meio da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext), órgão vinculado à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia145.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa tem caráter exploratório documental de natureza quali-quantitativa com revisão de literatura. Buscou-se um aprofundamento acerca do tema, com a finalidade de adquirir uma visão mais ampla e esclarecimento sobre o problema da pesquisa, utilizando-se de documentos que pudessemos agregar a pesquisa, onde segundo Gil (2017) afirma ainda que quanto à pesquisa documental, diferencia-se da bibliográfica por se valer de toda

documentação com finalidades adversas, sem propósitos acadêmicos ou a públicos específicos.

Também foi empregada uma pesquisa bibliográfica composta pelos autores que tratam sobre o comércio exterior e Drawback para uma exploração mais profunda que segundo Gil (2017) é a busca de material já publicado em livros, revistas e até mesmo mídia digital.

Para a revisão de literatura foram utilizadas vinte e sete (27) referências entre leis, decretos, portarias, resoluções, manuais publicados, artigos e livros, quanto aos meios empregados para a coleta de dados, usou-se de estudo de caso, através de observação e análise de conteúdo, Gil (2017) pontua que o estudo de caso é o profundo e exaustivo estudo de um ou mais casos, que assim pela delimitação do campo, auferem um conhecimento detalhado e amplo sobre o estudo.

Esta pesquisa se caracteriza de natureza qualitativa, por haver uma necessidade de compreensão, análise e interpretação dos dados obtidos, Pereira (2016) corrobora que as informações obtidas na coleta de dados, podem ser analisadas de forma indutiva, sendo assim por equivalência a interpretação e atribuições de significados são peças básicas nos processos de pesquisa qualitativa.

A pesquisa também se mostra de natureza quantitativa, pois houve uma necessidade de quantificar resultados que segundo Pereira (2016) o método é realizado por técnicas estatísticas desde que possa quantificar um universo estudado, esse método pode ser de mais simples como média, porcentagem até os mais complexos como análises de regressão, coeficiente de correlação.

A análise de dados foi realizada por coleta de documentos e registros de importações entre o período entre janeiro de 2021 e abril do mesmo ano. Cabe destacar que a modalidade de Drawback utilizada pela empresa foi de suspensão de impostos.

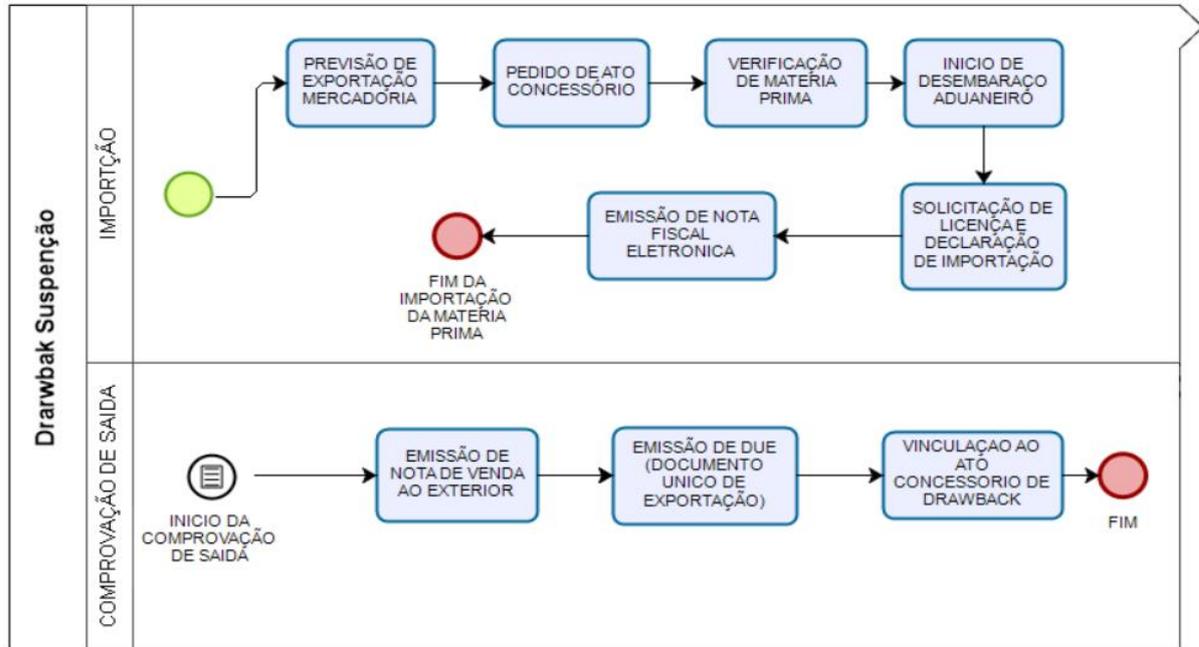
4. RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1. APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS

Para geração de resultados foi realizado uma pesquisa documental no período de março a abril de 2021 e que já tinham seus processos de importação e

de comprovação de venda para o exterior já elaborado seu ato concessório, para enriquecimento de dados do trabalho.

Figura 1 - Mapeamento do processo



Fonte: Produção do autor
Ferramenta: Bizagi Modeler

Primeiramente cabe demonstrar o processo comum de importação utilizada internamente pela empresa, conforme exposto na figura 01, o planejamento estratégico da empresa analisa seus componentes de produção, que fica a cargo do setor de Compras e PCP (Programação e controle da produção), se são disponíveis nacionalmente, para logo após verificar com fornecedores externos, em seguida há uma assessoria aduaneira que faz os pedidos de atos concessórios e de análise da matéria prima, para assim dar andamento aos procedimentos com os órgãos aduaneiros.

Para nacionalização da mercadoria e fim do despacho aduaneiro, a mercadoria precisa entrar no país por nota fiscal, que é liberada apenas após os recolhimentos dos tributos federais, se devida, e declarações de importações e Licença de importação.

O trabalho de controle desses processos, é o mais criterioso, fica a cargo da empresa, mais especificamente ao setor de contabilidade e fiscal, fazer as devidas comprovações de exportações através de dados específicos nas notas fiscais de

exportação, como, o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) específico para a natureza, 7.127 (Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback), e dados adicionais informando o os atos concessórios para efeitos da suspensão dos impostos.

Figura 2 – Declaração de Importação (DI)

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO				
Classificação Tarifária				
NCM 6406.10.00 - - Partes superiores de calçado e seus componentes,				
MOEDA: DOLAR DOS EUA				
TAXA UTILIZADA:US\$: 5,5832 DE 02/03/2021				
MERCADORIA	\$1.759,56	R\$	9.823,98	
SEGURO	\$8,07	R\$	45,06	
FRETE	\$1.415,34	R\$	7.902,13	
	VALOR ADUANEIRO	R\$	17.771,16	
TRIBUTO	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR A RECOLHER	VALOR SUSPENSO
II (18%):	R\$ 17.771,16	18,00%	R\$ 0,00	R\$ 3.198,81
PIS (2,1%):	R\$ 17.771,16	2,10%	R\$ 0,00	R\$ 373,19
COFINS (9,65% R\$	17.771,16	9,65%	R\$ 0,00	R\$ 1.714,92
				R\$ 5.286,92

Fonte: Arquivos da empresa

Verificada as etapas de importação internas da empresa, na figura 02 mostramos o espelho de uma Declaração de importação (DI) onde foram suspensos os impostos diretos de Imposto de Importação (II), PIS e COFINS.

Para guarda e sigilo das informações comerciais da empresa estudada, a declaração teve seu número de registro ocultado, mas não afeta o resultado da análise a seguir.

Conforme o demonstrativo (Figura 02), a empresa fez uma importação da china de partes de calçados, que de acordo com o demonstrativo de cálculo observa-se que houve a suspensão de recolhimento de tributos diretos no total de R\$ 5.286,92 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Figura 3 – Nota de debito de custos de importação pagos pela assessoria aduaneira

Armazenagem	546,05
Frete Internacional	8.218,47
IOF	31,23
SDA	605,00
Seguro Internacional	45,06
Taxa de Utilização Siscomex	214,50
TOTAL DA NOTA DÉBITO	9.660,31

Fonte: Arquivos da empresa

Além das despesas tributárias, outros custos como armazenagem, frete internacional, IOF (imposto de operações financeiras), SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros), Seguro e taxas que não podem ser suspensos ou isentos de pagamentos, fazem parte do processo de importação (figura 03).

Tabela 1 – Análise de variação percentual

DEMONSTRATIVO DE VALORES EFETIVOS PAGOS				
TRIBUTOS A RECOLHER	R\$ 5.286,92	35,3706%	TRIBUTOS A RECOLHIDOS	R\$ -
OUTRAS DESPESAS PAGAS	R\$ 9.660,31	64,6294%	OUTRAS DESPESAS PAGAS	R\$ 9.660,31
TOTAL DA IMPORTAÇÃO	R\$ 14.947,23	100,0000%	TOTAL DA IMPORTAÇÃO	R\$ 9.660,31

Fonte: Produção do autor

Levando em consideração as outras despesas acessórias e logísticas, a importação teve uma redução de custos em 35,37% (Tabela 01), comparado ao que deveria ser os custos total do processo, considerando todos os impostos a recolher.

Figura 5 – Declaração de Importação (DI)

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO						
Adição 001						
Classificação Tarifária						
NCM 3921.13.90 - Outras (CHAPA DE PLÁSTICO DE POLIURETANO)						
MOEDA: DOLAR DO S EUA						
TAXA UTILIZADA: US\$: 5,4005 DE 29/04/2021						
TRIBUTO	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR A RECOLHER	VALOR SUSPENSO		
II (16%):	R\$ 24.782,34	16,00%	R\$ 0,00	R\$ 3.965,17		
IPI (15%)	R\$ 28.747,51	15,00%	R\$ 0,00	R\$ 4.312,13		
PIS (2,1%):	R\$ 24.782,34	2,10%	R\$ 0,00	R\$ 520,43		
COFINS (9,65%)	R\$ 24.782,34	9,65%	R\$ 0,00	R\$ 2.391,50		

Adição 002**Classificação Tarifária**

NCM 3921.13.90 - Outras (CHAPA DE PLÁSTICO DE POLIURETANO)

MOEDA: DOLAR DOS EUA

TAXA UTILIZADA: US\$: 5,4005 DE 29/04/2021

TRIBUTU	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR A RECOLHER	VALOR SUSPENSO
II (16%):	R\$ 216.489,12	16,00%	R\$ 0,00	R\$ 34.638,26
IPI (15%)	R\$ 251.127,38	15,00%	R\$ 0,00	R\$ 37.669,11
PIS (2,1%):	R\$ 216.489,12	2,10%	R\$ 0,00	R\$ 4.546,27
COFINS (9,65%	R\$ 216.489,12	9,65%	R\$ 0,00	R\$ 20.891,20
Totais				
MERCADORIA	\$35.601,41	R\$ 192.265,41		
SEGURO	\$112,85	R\$ 609,45		
FRETE	\$8.808,00	R\$ 47.567,60		
THC	\$153,50	R\$ 829,00		
VALOR ADUANEIRO		R\$ 241.271,47		
TRIBUTU	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR A RECOLHER	VALOR SUSPENSO
II (16%):	R\$ 241.271,47	16,00%	R\$ 0,00	R\$ 38.603,44
IPI (15%)	R\$ 279.874,91	15,00%	R\$ 0,00	R\$ 41.981,24
PIS (2,1%):	R\$ 241.271,47	2,10%	R\$ 0,00	R\$ 5.066,70
COFINS (9,65%	R\$ 241.271,47	9,65%	R\$ 0,00	R\$ 23.282,70
			R\$	108.934,07

Fonte: Arquivos da empresa

A figura 05, refere-se a uma importação de chapas de plásticos, adquiridas da china por dois fornecedores diferentes, esse processo houve também a cobrança de imposto indireto, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) cuja base de cálculo é a soma das despesas acessórias, acrescido do Imposto de Importação, que foi também suspenso o pagamento por uso do regime especial, conforme ilustrado.

Figura 6 – Nota de debito de Custos de Importação pagos pela assessoria aduaneira

AFRMM - Taxa (Marinha Mercante)	21,20
Armazenagem	4.208,55
Capatazias/THC	829,00
Drop Off Fee	85,00
Frete Internacional	50.669,21
IOF	192,54
SDA	605,00
Seguro Internacional	609,45
Taxa de Liberação de Conhecimento	380,00
Taxa de Proteção de Container	110,00
Taxa de Utilização Siscomex	244,00
TOTAL DA NOTA DÉBITO	57.953,95

Fonte: Arquivos da empresa

Assim como o exemplo anterior, houve despesas acessórias de armazenagem, capatazia, frete internacional, SDA, IOF e taxas. Nessa operação a Tabela 02 nos mostra que se considerado todas as despesas acessórias, o processo de importação teve uma redução de impostos no total de 65,27%, um percentual considerável, que nos mostra o quão vantajoso foi essa operação.

Tabela 2 – Análise de variação percentual

DEMONSTRATIVO DE VALORES EFETIVOS PAGOS				
TRIBUTOS A RECOLHER	R\$ 108.934,07	65,2738%	TRIBUTOS A RECOLHIDOS	R\$ -
OUTRAS DESPESAS PAGAS	R\$ 57.953,95	34,7262%	OUTRAS DESPESAS PAGAS	R\$ 57.953,95
TOTAL DA IMPORTAÇÃO	R\$ 166.888,02	100,0000%	TOTAL DA IMPORTAÇÃO	R\$ 57.953,95

Fonte: Produção do autor

A empresa realiza importações em grande escala de componentes, matérias primas e até mesmo máquinas e acessórios para compor seu ativo permanente, já se tem um fluxo organizacional de procedimentos internos para acompanhamento de toda aquisição externa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema e foco principal do trabalho foi o estudo e aplicação do regime especial drawback em uma empresa de calçados no interior do Ceará. Para a realização do trabalho, foi elaborado um estudo de caso na empresa, a partir do setor de contabilidade interna, onde é feita os controles e nacionalização da mercadoria.

O estudo deu início a partir de pesquisa bibliográfica para maior conhecimento a cerca do assunto, e o levantamento das informações foram obtidas através de análise documental e observação participante.

A partir da análise dos procedimentos internos da empresa estudada, das verificações dos documentos, declarações, licenças e registros usados na nacionalização da mercadoria, infere-se que a empresa vem utilizando desse benefício de maneira eficaz e suficientemente vantajoso para seu negócio.

Conclui-se que o uso do regime especial proporciona uma desoneração nos custos de importação, que a depender do material importado, pode ser reduzido em até mais que 50%.

Notou-se que por fazer uso de uma assessoria especializada, a empresa tem um aparato de informações estratégicas quanto à tributação, custos logísticos e um levantamento prévio de desembolso que a empresa irá precisar ainda na fase de planejamento, além da mesma fazer todos os trâmites de documentação de licença e de atos concessórios.

No decorrer desse estudo, buscou-se demonstrar como empresas, mesmo diante de cenários desfavoráveis, pode a partir de estudo de incentivos fiscais melhorarem sua performance, reduzindo custos, trazendo assim esse trabalho uma contribuição acadêmica e tributaria para a comunidade empresária do ramo de calçados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 nov. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10037compilado.htm> Acesso em: 20 de abr. 2019

BRASIL. Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 fev. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>. Acesso em: 19 de abr. 2019

BRASIL. Decreto nº 8.807, de 12 de julho de 2016. Altera o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, e o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 jun.2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8807.htm>. Acesso em: 18 de abr. 2019

BRASIL, lei nº lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Denominado código tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 17 de abr. 2019

BRASIL, Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 abr. 2004. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.865compilado.htm
>. Acesso em: 18 de abr. 2019

BRASIL, lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR) **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 nov. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 19 de abr. 2019

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Programas de Promoção Comercial. **Exportação Passo a Passo**. Brasília, 2011 ISBN 85-98712-12-4. Disponível em: <<http://www.investexportbrasil.gov.br/exportacao-passo-passo>>. Acesso em: 19 de abr. de 2019

BRASIL, Portaria conjunta MIDC / SECEX nº 23, de 23 de julho de 2011. Dispõe sobre operações de comércio exterior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jul. 2011. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1311100642.pdf>. Acesso em: 18 de abr. 2019

BRASIL, Portaria conjunta RFB / SECEX nº 3, de 17 de dezembro de 2010. Disciplina o regime especial de Drawback Integrado Isenção. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 2010. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=20472>>. Acesso em: 17 de abr. 2019

BRASIL, Portaria conjunta RFB / SECEX nº 467, de 25 de março de 2010. Disciplina o regime especial de Drawback Integrado, que suspende o pagamento dos tributos que especifica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 mar. 2010. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=28078>>. Acesso em: 17 de abr. 2019

BRASIL; Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia. **Regimes Aduaneiros Especiais - Drawback**. Publicado em 01/12/2014. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiroseespeciais>>. Acesso em: 13 abr. 2019

BRASIL, Senado Federal. Resolução nº 13 de 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 abr. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm>. Acesso em: 21 de abr. 2019

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP. **Manual básico de importação**, 1ª edição. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.ciesp.com.br/pesquisas/manual-basico-importacao/>>. Acesso em 20 de Abr de 2019

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Os custos e encargos dos órgãos anuentes no comércio exterior brasileiro**, edição 2018. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2018/6/os-custos-e-encargos-dos-orgaos-anuentes-no-comercio-exterior-brasileiro>>. Acesso em: 21 de abr. de 2019

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito tributário: teoria e prática**. 3.edição. Forense, 2011. VitalSourceBookshelf Online.

CAPARROZ, Roberto. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira Esquemático**. 5º edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. VitalSourceBookshelf Online.

DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar (Orgs.). **Comércio exterior: teoria e gestão**, 3ª edição. Atlas, 2000. VitalSourceBookshelf Online.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**, 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016. VitalSourceBookshelf Online.

GIL, Carlos Antonio. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2017.

MESQUITA FILHO, Júlio de; Universidade Estadual Paulista – UNESP. **Manual de importação da UNESP**. São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://www2.unesp.br/portal#!/pradx/manuais>>. Acesso em: 19 de abr. de 2019

NOGUEIRA, Amarildo Souza. **Logística empresarial: uma visão local com pensamento globalizado**. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2012. VitalSourceBookshelf online.

NASSER, Guilherme Sacomano; ROQUE, Nathaly Campitelli. **Coleção Prática - Prática Tributária**, 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2016. Vital Source Bookshelf online.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**, 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2016. Vital Source Bookshelf online.

RICHARDSON, Maikon; SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Conheça os 15 órgãos anuentes**. Publicado em 05/04/2018. Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-15-orgaosanuentes,ca57ddd2cf092610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

RODRIGUES, Paulo Narcizo. **Importação e Exportação sem Complicação**. 3ª edição. São Paulo: Cosimex, 1997.

SEGRE, German (Org.). **Manual prático de comércio exterior**, 4ª edição. Atlas, 2012. VitalSourceBookshelf Online.

SEHN German (Org.). **Manual prático de comércio exterior**, 4ª edição. Atlas, 2012. VitalSourceBookshelf, Solon. Curso de Direito Aduaneiro. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2021.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; PINHO, Diva Benevides (Orgs.). **Manual de economia**, 2º edição. São Paulo: Saraiva, 1992.

VAZQUEZ, Jose Lopes; **Comércio Exterior Brasileiro**. 8ª edição. São Paulo: Atlas 2008.